



DESPACHO

Tendo em conta o recente início de funções do novo Executivo Municipal, que tomou posse em 25 de outubro de 2025.-

Tendo em conta a necessidade de desconcentrar algumas competências do Presidente da Câmara, atribuindo-as aos respetivos Vereadores a Tempo Inteiro, consoante os pelouros designados.-----

Tendo em vista agilizar os procedimentos decisórios e acompanhar a gestão corrente de processos. -----

E na sequência da delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara (por deliberação de 28 de outubro de 2025).-----

DECIDO, ao abrigo do disposto no art. 36º, nº 2, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **delegar e subdelegar as seguintes competências** no vereador a tempo inteiro, **Rui Jorge Barracho Figueiredo**, nomeado por meu despacho de 28 de outubro de 2025, parte das quais poderão vir a ser posteriormente subdelegadas nos respetivos Dirigentes das unidades orgânicas, desde que tal esteja previsto na legislação respetiva, visando agilizar procedimentos meramente instrumentais (e na sequência de Despacho do vereador):-----

I. COMPETÊNCIAS DELEGADAS: -----

I.I. Através do RJUE: -----

- Dirigir a Instrução do Procedimento (artigo 8.º - n.º 2); -----
- Determinar o Aperfeiçoamento do pedido (saneamento e apreciação liminar) (artigo 11.º - n.º 1 e n.º 2-a)); -----
- Determinar a Rejeição Liminar do pedido (saneamento e apreciação liminar) (artigo 11.º - n.º 1 e 2-b)); -----
- Determinar a Extinção do pedido (saneamento e apreciação liminar) (artigo 11.º - n.º 1 e 2-c)); -----
- Determinar a Suspensão do procedimento até que o órgão ou tribunal se pronunciem (artigo 11.º - n.º 1 e n.º 7);-----
- Decidir se se mantêm os pressupostos de facto e de direito sobre Informação Prévia favorável (artigo 17.º - n.º 6); -----
- Conceder Prorrogação do Prazo para o interessado apresentar os projetos das especialidades (artigo 20.º - n.º 5);-----
- Conceder Nova Prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização (artigo 53.º - n.º 4); -----
- Determinar a Realização de Vistoria (no âmbito da utilização de edifícios ou suas frações) (artigo 64.º - n.º 2);-----
- Rejeição/Admissão da Comunicação Prévia com Prazo (para utilização ou para alteração da utilização de edifícios) (artigos 62.º-B, 62.º-C, 63.º, 64.º e 65.º);-----
- Decidir sobre o pedido de Execução de Trabalhos de Demolição ou de Escavação e Contenção Periférica (artigo 81.º - n.º 4);-----
- Dar conhecimento à Direção Geral do Território e à conservatória do registo predial das deliberações sobre o processo de execução de obras pela Câmara Municipal (artigo 84.º - n.º 4); -----
- Dar conhecimento à Direção Geral do Território e à conservatória do registo predial das deliberações sobre a execução de obras por terceiro (artigo 85.º - n.º 9);-----
- Exercer a Fiscalização Administrativa (todas as operações urbanísticas) (artigo 94.º, n.º 1);-----
- Solicitar ao Juiz da Comarca o mandado judicial para efeito de "inspeção" (artigo 95.º - n.º 4);-----

- Determinar a Realização de Vistoria com carácter pericial (para fiscalização de operações urbanísticas em curso) (artigo 96.º - n.º 1); -----
- Determinar a instauração de processo de Contraordenação (designando simultaneamente o instrutor) (artigo 98.º, n.º 10); -----
- Aplicar as Coimas (resultantes de processo de contraordenação) (artigo 98.º - n.º 10);-----
- Determinar o Embargo de obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como de trabalhos de remodelação de terrenos (artigo 102.º-B - n.º 1);-----
- Ordenar a Realização de Trabalhos de correção ou alteração da obra (artigo 105.º - n.º 1); -----
- Ordenar a Demolição total ou parcial da obra ou a Reposição do Terreno no seu estado inicial (artigo 106.º - n.º 1);-----
- Determinar a Posse Administrativa do imóvel para execução coerciva das medidas de tutela da legalidade urbanística (artigo 107.º - n.º 1);-----
- Ordenar e fixar o prazo para a Cessação da Utilização de edifícios ou de suas frações (artigo 109.º, n.º 1). -----
- Proceder à liquidação das taxas (artigo 117.º, n.º 1). -----

I.II. Através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

- No âmbito do Serviço de Águas e Saneamento, do Serviço de Ambiente, do Serviço de Espaços Verdes e do Serviço de Proteção Civil (ou outros, no âmbito dos pelouros atribuídos): aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba (cfr. al. f) do n.º 1 do art. 35º, conjugado com o n.º 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos (cfr. art. 35º, n.º 1, al. I), conjugado com o n.º 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);--
- No âmbito do Serviço de Águas e Saneamento, do Serviço de Ambiente, do Serviço de Espaços Verdes e do Serviço de Proteção Civil (ou outros, no âmbito dos pelouros atribuídos): promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços (cfr. al. e) do n.º 2 do art. 35º, conjugado com o n.º 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos: i) Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes; ii) Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes (cfr. art. 35º, n.º 2, al. k), conjugado com o n.º 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Ordenar o Despejo dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada (artigo 35.º, n.º 2, al. l), conjugado com o n.º 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Autorizar o pagamento das despesas realizadas, em todos os assuntos cujas autorizações de realização das despesas lhe foram delegadas ou subdelegadas pelo presente Despacho (cfr. art. 35º/1, h), conjugado com o n.º 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, que lhe tenham sido delegadas ou subdelegadas (cfr. al. t), do n.º 1 do art.º. 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).-----
- Emitir Licença de Ocupação da Via pública por motivo de obras (cfr. al. i), do n.º 3 do art.º. 38º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).-----

I.III. A prevista no art. 18º, nº 1, alínea a), do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.-----

- Autorizar a realização de despesas até ao limite de 149.639,26 euros (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove euros e vinte e seis cêntimos), incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação actual.-----

I.IV. Através de Legislação Específica (Urbanismo, Ordenamento do Território, Florestas, Ambiente):-----

- Oposição/Admissão da Comunicação Prévia com Prazo (para estabelecimento de alojamento local) (n.º 9 do artigo 6.º do Decreto-Lei nº 128/2014, na sua redação em vigor);-----

- Admitir utilizações como sendo compatíveis com o exercício da atividade de Alojamento Local (n.º 2 do artigo 6.º-B do Decreto-Lei nº 128/2014, na sua redação em vigor);-----

- Cancelamento do Registo do estabelecimento de alojamento local (n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 128/2014, na sua redação em vigor);-----

- Comunicar o cancelamento do registo (do estabelecimento de alojamento local) ao Turismo de Portugal, IP e à ASAE (n.º 9 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 128/2014, na sua redação em vigor);-----

- Presidir o Conselho Cinegético e da Conservação da Fauna Municipal (Decreto-Lei nº 202/2004 de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 167/2015 de 21 de agosto – artigo 157.º, n.º 1);-----

- Presidir a Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais (CMGIFR) (Decreto-Lei nº 82/2021 – artigo 29.º, n.º 3-a));-----

- Presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil (art.º 41º, al. a), da Lei nº 27/2006, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).-----

- Presidir a Comissão Municipal de Toponímia (artigo 7º, do Regulamento de Toponímia e de Numeração de Edifícios do Município de Alfândega da Fé – cfr. Regulamento nº 828/2010, publicado na 2ª Série do Diário da República, nº 215, de 05/11/2010);-----

- Atribuir Licença Especial de Ruído (Decreto-Lei nº 9/2007 de 17/01 e Decreto-Lei nº 310/2002 - artigo 32.º - n.º 2); ---

- Exercer outras competências previstas em legislação específica, no âmbito dos serviços municipais / pelouros atribuídos;-----

I.V. Através de Legislação Específica (área administrativa):-----

- Ordenar a abertura de processo de contraordenação e para aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no **Regulamento da Actividade de Comércio a Retalho não Sedentária exercida pelos feirantes na área do Município de Alfândega da Fé** (cfr. art. 29º);-----

II. COMPETÊNCIAS SUBDELEGADAS:-----

II.I. Através do RJUE:-----

- Emitir informação prévia (todas as operações urbanísticas) (cfr. nº 4 do artigo 5º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----

- Deferir / indeferir o pedido de emissão certidão de destaque (cfr. nº 9 do artigo 6º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----

thy

- Aprovar / reprovando o projeto de arquitetura (processo de licenciamento de obras de edificação) (cfr. nº 3 do artigo 20º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Declarar a caducidade do ato de aprovação do projeto de arquitetura (cfr. nº 6 do artigo 20º e nº 4 do artigo 59º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Deferir / indeferir o pedido de licença para obras de edificação (no caso de obras de construção, reconstrução, alteração ou de ampliação, conservação e demolição realizadas em imóvel com área bruta de construção igual ou inferior a 300 m2) (cfr. nº 1 do artigo 5º, alínea a) do nº 1 do artigo 23º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Deferir / indeferir o pedido de licença para obras de edificação (no caso de obras de construção, reconstrução, alteração ou de ampliação, conservação e demolição realizadas em imóvel com área bruta de construção superior a 300 m2 e igual ou inferior a 2200 m2, bem como no caso de imóveis classificados ou em vias de classificação) (cfr. nº 1 do artigo 5º, alínea b) do nº 1 do artigo 23º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Deferir / indeferir o pedido de licença para obras de edificação (no caso de obras de urbanização, operações de loteamento e no caso de obras de construção, reconstrução, alteração ou de ampliação, conservação e demolição realizadas em imóvel com área bruta de construção superior a 2200 m2) (cfr. nº 1 do artigo 5º, alínea c) do nº 1 do artigo 23º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Deferir / indeferir o pedido de licença parcial para construção da estrutura (cfr. nº 1 do artigo 5º, nº 6 do artigo 23º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Deferir / indeferir o pedido de alteração à licença, a requerimento do interessado, cfr. nº 1 e nº 4 do artigo 27º e alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 23º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Deferir / indeferir o pedido de alteração à licença de operação de loteamento, por iniciativa da câmara municipal, cfr. nº 1 do artigo 48º e alínea c) do nº 1 do artigo 23º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
-
- Deferir / indeferir o pedido de prorrogação do prazo para conclusão das obras de urbanização ou de obras de edificação (licenciamento) (cfr. nº 3 do artigo 53º e nº 5 do artigo 58º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Deferir / indeferir o pedido de prorrogação de prazo por alteração à licença de obras de urbanização ou de obras de edificação (cfr. nº 5 do artigo 53º e nº 7 do artigo 58º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Determinar o reforço do montante da caução (execução das obras de urbanização) (cfr. alínea a) do nº 4 do artigo 54º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Deferir / indeferir o pedido de redução do montante da caução (execução das obras de urbanização) (cfr. alínea b) do nº 4 do artigo 54º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Nomear os peritos da comissão de vistoria (cfr. nº 2 do artigo 65º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Deferir / indeferir o pedido de emissão certidão de constituição de edifício em regime de Propriedade Horizontal (cfr. nº 3 do artigo 66º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Declarar a caducidade da licença (cfr. nº 5 do artigo 71º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Revogar a licença (cfr. artigo 73º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----

- Deferir / indeferir o pedido de alteração à licença durante a execução das obras ou trabalhos, a requerimento do interessado (cfr. nº 3 do artigo 83º e alíneas a), b) e c) do nº 1 do artigo 23º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Promover a realização de obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia (cfr. nº 1 do artigo 84º e nº 3 do artigo 105º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Acionar as cauções referidas nos artigos 25.º e 54.º do RJUE (cfr. nº 3 do artigo 84º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Emitir oficiosamente o alvará para execução de obras de urbanização por terceiro (cfr. nº 9 do artigo 85º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Deferir / indeferir o pedido de receção provisória / receção definitiva das obras de urbanização (cfr. nº 1 do artigo 87º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Conceder a licença especial para conclusão de obras inacabadas (cfr. nº 1 do artigo 88º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Determinar a execução de obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou à melhoria do arranjo estético (cfr. nº 2 do artigo 89º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Ordenar a demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas (cfr. nº 3 do artigo 89º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Nomear os técnicos para realização de vistorias (cfr. nº 1 do artigo 90º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Determinar a tomada de posse administrativa de imóvel, sob processo de "dever de conservação" (cfr. nº 1 do artigo 91º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Ordenar o despejo administrativo de imóvel, sob processo de "dever de conservação" ou sob processo de "cessação de utilização" (cfr. nº 1 do artigo 92º e nº 2 do artigo 109º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Fixar o período semanal no qual o serviço municipal de urbanismo deve estar à disposição dos cidadãos que pretendam apresentar pedidos de esclarecimento ou informação ou reclamações (mínimo 1 dia) (cfr. nº 5 do artigo 110º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Deferir / indeferir o pedido de pagamento fracionado das taxas (até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, após prestação de caução) (cfr. nº 2 do artigo 117º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Manter atualizada a relação dos instrumentos de gestão territorial, das servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes (cfr. nº 1 do artigo 119º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----
- Manter atualizada a relação dos regulamentos municipais referidos no artigo 3.º do RJUE, dos programas de ação territorial em execução, bem como das unidades de execução delimitadas (cfr. nº 2 do artigo 119º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----
- Prestar informações à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional sobre processos relativos a operações urbanísticas (cfr. artigo 120º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----

 - Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística (cfr. artigo 126º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro). -----

II.II. Através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:-----

- Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (al. rr) do n.º 1 do art. 33º, conjugado com o n.º 2 do art.º 36º, ambos da Lei 75/2013, de 12 de setembro). -----

II.III. Através do Regulamento da Urbanização e da Edificação do Município de Alfândega da Fé (RUEMAF), na sua versão atualizada: -----

- Intimar os proprietários de edificações inacabadas, esteticamente nefastas, a fim de requererem a concessão de uma licença especial para conclusão da obra (cfr. n.º 4 do artigo 25.º, conjugado com o nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----

- Retirar o termo de responsabilidade do projeto ou da direção técnica da obra, a pedido do técnico que o subscreveu (cfr. nº 4 do artigo 32º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----

- Sujeitar a discussão pública operações urbanísticas de significativa relevância (cfr. nº 3 do artigo 35º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----

- Optar pela modalidade de pagamento "compensação em numerário ao município" (cfr. nº 3 do artigo 42º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----

- Nomear a Comissão de Avaliação dos terrenos ou imóveis, para efeitos de compensação em espécie (cfr. alínea a) do nº 1 do artigo 44º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro);-----

- Decidir sobre o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 do artigo 44.º (valor da compensação em espécie) (cfr. nº 3 do artigo 44º, conjugado com o nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----

- Isentar ou reduzir as taxas urbanísticas (cfr. nº 2 do artigo 47º e artigo 48º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro); -----

- Reduzir o valor da TRIU (taxa pela realização, manutenção ou reforço das infraestruturas urbanísticas) (cfr. nº 3 do artigo 49º, conjugado com o nº 2 do art. 36º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro). -----

II.IV. As previstas no Regulamento e Tabela de Taxas Municipais do Município de Alfândega da Fé.-----

- Decidir sobre isenções ou reduções no pagamento de taxas (cfr. art. 7º, n.º 10, conjugado com o nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

- Decidir sobre a forma de pagamento de taxas municipais (cfr. art. 11º, n.º 2, conjugado com o nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro).

- Autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código do Procedimento Administrativo e do Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente a comprovação de que a situação económica do requerente que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário (cfr. art. 13º, n.ºs 1 e 2, conjugado com o nº 2 do artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro). -----

II.V. As previstas no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão actualizada.-----

- Conforme previsto no nº 3 do art. 109º do Código dos Contratos Públicos, todas as competências próprias da câmara municipal, enquanto órgão competente para a decisão de contratar, relativas a todos os procedimentos



de contratação pública até ao limite de 748.196,00 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros). -----

II.VI. As previstas no nº 2 do art. 29º, do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, conjugado com a al. b) do nº 1 do art. 18º do mesmo diploma, que se mantém em vigor por força da alínea f) do nº 1 do art. 14º, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro. -----

- Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748.196,00 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do artigo 29º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com a al. b) do nº 1 do art. 18º do mesmo diploma, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos nºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação actual. -----

II.VII. Através de Outra Legislação Específica (Ordenamento do Território, Ambiente, Florestas, Urbanismo, ou outras, no âmbito dos pelouros atribuídos, a concretizar através de posterior elaboração das listas de competências que serão remetidas para conhecimento da câmara municipal):-----

- Certificar sobre o pedido de Dispensa de licença de obras / utilização de edifícios (operações urbanísticas executadas antes da entrada em vigor do RGEU) (cfr. Decreto-Lei n.º 38382, de 07/08/1951); -----

- Auditoria de Revisão de Classificação dos empreendimentos turísticos (cfr. artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 07/03/2008);-----

- Decidir sobre o pedido de licença de ações de aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas do solo arável (cfr. al. b) do art. 1º do Decreto-Lei n.º 139/89 de 28 de abril);-----

- Emitir Parecer sobre o Fracionamento de Prédios Rústicos (compropriedade) (cfr. artigo nº 54º, da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, na sua redação atual);-----

- Proceder à execução coerciva dos trabalhos de gestão de combustível e desencadear os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada, nos termos estabelecidos no artigo 58.º (cfr. nº 10, do artigo 49º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual); -----

- Praticar todos os atos de execução coerciva em caso de incumprimento dos deveres de gestão de combustível estabelecidos nos termos dos n.ºs 4 a 9 do artigo 49.º (cfr. artigo 58º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual); -----

- Decidir sobre o pedido de Autorização (queimadas) (cfr. nº 2 do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na redação atual); -----

- Decidir sobre o pedido de Autorização Prévia (utilização de fogo-artifício ou outros artefactos pirotécnicos) (cfr. artigo 2º e n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Uso de Fogo); -----

- Propor (ao ICNF) a classificação do arvoredo de interesse público (cfr. nº 2 do artigo nº 3º da Lei n.º 53/2012 de 05/09); -----

- Emitir parecer (consulta prévia) no âmbito dos processos de Autorização Prévia a decorrer no ICNF, para as ações de arborização e rearborização definidas no n.º 1 do artigo 4º do DL 96/2013 (cfr. nº 1 do art. 9º, do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na redação em vigor);-----

- Promover o procedimento de representação gráfica georreferenciada, no âmbito do sistema de informação cadastral simplificado sobre prédios rústicos e mistos (cfr. alínea a) do nº 1 do art. 6º do Lei n.º 78/2017 de 17 de junho); -----

II.VII. Através de Outra Legislação Específica (área administrativa): -----

- Atribuição da licença para o exercício da actividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (cfr. artigo 10º do Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto);-----
- Atribuição da licença para a realização de acampamentos ocasionais fora dos locais adequados à prática do campismo e caravanismo (cfr. artigo 18º, do Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto);
- Atribuição da licença para arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre (cfr. artigo 29º, do Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto);-----
- Atribuição da licença para as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares (cfr. nº 2 do artigo 39º, do Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto);-----
- Instrução dos processos de contraordenação das atividades previstas no Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto (cfr. nº 1 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 310/2002, republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 29 de agosto);-----

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 44.º e ss, do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes: -----

- I. Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades da tarefa da resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho; -----
- II. Direção, controlo, modificação ou revogação dos atos praticados pelo delegado; -----
- III. Em todos os atos praticados por delegação ou subdelegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que atua, utilizando as expressões "Por delegação do Presidente da Câmara" ou qualquer outra equivalente.-----

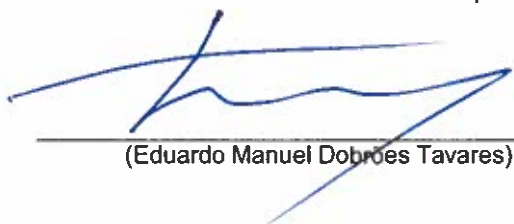
Em todas as situações de concorrência de competências ou de contradição de decisões ou de instruções de serviço, serão as mesmas resolvidas por decisão do Presidente, mediante solicitação de qualquer vereador ou dirigente dos serviços.-----

O presente despacho produz efeitos desde o dia 04 de novembro, inclusive. -----

Atento o regime fixado pelo n.º 1, do artigo 56.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 47.º do Código de Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital afixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na página institucional do Município e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes. -----

Paços do Município, 04 de novembro de 2025. -----

O Presidente da Câmara Municipal



(Eduardo Manuel Dobros Tavares)

Mfranco / Ruig